INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 008/2020

Versão nº 01

Aprovação em: 14 de agosto de 2020

Ato de Aprovação: Dec. nº 331/2020

Unidades Responsáveis: Secretaria de Administração e Fazenda

Estabelece medidas gerais de salvaguarda à identidade de denunciantes junto aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Nova Itaberaba-SC.

A Administração Pública Municipal deve observar e manter processos e controles internos pré-estabelecidos para adotar medidas de salvaguarda à identidade dos denunciantes, considerando a necessidade de salvaguardar a confiança do usuário de serviços públicos que oferece denúncia aos órgãos e entidades da Administração do Município de Nova Itaberaba. Em especial, considerando que as Leis nºs. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) apresentam microssistemas jurídicos que confluem para a proteção de informações de titulares de dados, dentre eles os usuários que apresentam denúncia à Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante que comunique ilícito ou irregularidade praticada contra órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 17 da Lei Municipal nº 1.240, de 11 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se:

I - Denúncia: ato que indica a prática de ilícito ou irregularidade cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

II - Denunciante: toda pessoa física ou jurídica que denuncia às autoridades qualquer ilícito ou irregularidade;

III - Elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

IV - Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado deixa de poder ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro, nos termos do §4º do art. 13 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - Salvaguardas de proteção à identidade: conjunto de medidas ou procedimentos adotados com a finalidade de proteger a identidade do denunciante e garantir o tratamento adequado aos elementos de identificação da denúncia.

Art. 3º A denúncia deverá ser dirigida à ouvidoria do Poder Executivo do Município de Nova Itaberaba-SC.

§ 1º O Poder Executivo Municipal adotará medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de sua unidade de ouvidoria.

§ 2º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto nesta normativa, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Os agentes públicos a que se refere o § 3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A unidade de ouvidoria deverá garantir ao denunciante a possibilidade de:

I - Formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada em sistema de tratamento que atenda o disposto nesta norma;

II - Ter acesso desimpedido e gratuito aos meios e canais oficiais de recebimento de denúncias, vedada a cobrança de taxas ou emolumentos; e

III - Conhecer dos trâmites da denúncia, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A ouvidoria deverá garantir mecanismos adequados, no âmbito de suas competências, para o monitoramento e o recebimento de denúncias pelo descumprimento do disposto nesta norma.

DAS SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO À IDENTIDADE DO DENUNCIANTE

Art. 5º Nos termos do art. 10, §7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de acesso pelo prazo de que trata o art. 31, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento.

§2º Os sistemas informatizados que façam o tratamento de denúncias com elementos de identificação do denunciante deverão possuir controle de acesso e permitir a identificação precisa de todos os agentes públicos que as acessem e protocolos de internet (endereço IP), com as respectivas datas e horários de acesso.

§3º Observado o disposto no §1º, a unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento deverá providenciar a pseudonimização da denúncia recebida para envio às unidades de apuração competentes para realizar a sua análise.

§4º Os elementos de identificação do denunciante poderão ser solicitados pelo agente público responsável pela apuração da denúncia, desde que demonstrada a necessidade de conhecê-la.

§5º O encaminhamento de denúncias com elementos de identificação entre unidades de ouvidoria deverá ser precedido do consentimento do denunciante.

§6º Na negativa ou ausência de consentimento, a unidade que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 6º O compartilhamento da informação com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caberá representação à Autoridade competente no caso de descumprimento das normas e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba/SC, 12 de agosto de 2020

CLEDSON O. DA COSTA
Controlador Interno

Ficam ratificados os temos da presente Instrução Normativa.
Nova Itaberaba/SC, 12 de agosto de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal